

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO

PROJETO DE LEI Nº 7.143, DE 2002

Dispõe sobre critérios para promoção ao posto de Coronel PM das Polícias Militares e do Distrito Federal.

Autor: Deputado Cabo Júlio

Relator: Deputado Luiz Antonio Fleury

I - RELATÓRIO

Versa o projeto de lei em epígrafe, de autoria do ilustre Deputado Cabo Júlio, sobre critérios para a promoção ao posto de coronel, no âmbito das polícias militares, estabelecendo que o acesso ao último posto da carreira de oficial policial militar exigirá, como requisitos essenciais e indispensáveis, o Curso Superior de Polícia e o bacharelado em Direito.

Em sua justificativa, o nobre Autor, em síntese, sustenta que o bacharelado em direito, em conjunto com o Curso Superior de Polícia, assegurará maior qualificação deste oficial uma vez que ele será conhecedor “dos princípios que norteiam a ciência do direito administrativo e do direito penal comum e militar, tornando-se mais apto a transmitir à corporação valores jurídicos importantes para a atuação do policial militar. Aduz, ainda, que a exigência do bacharelado em direito para os coronéis torna mais fácil a unificação das polícias civil e militar, tendo em vista que se igualaria a situação formal e os níveis de conhecimentos entre coronéis e os delegados, dos quais já se exige, hoje, a formação na área jurídica.

No prazo regimental de cinco sessões, contado a partir de 5 de novembro de 2002, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sem adentrarmos em discussões sobre a inconstitucionalidade da proposição, por ofensa ao princípio federativo, uma vez que à União cabe, apenas, legislar sobre normas gerais de organização das polícias militares, matéria que será objeto de análise pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Redação, sob a ótica estrita do campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, Violência e Narcotráfico não merece a proposição prosperar, pelos motivos a seguir apresentados.

Em sua justificativa, o ilustre Autor apresenta dois argumentos em apoio à sua proposição. O primeiro é a possibilidade dos coronéis PM transmitirem às suas unidades e à corporação, como um todo, valores jurídicos. O segundo, a de que seria necessária a formação em direito para assegurar igualdade formal entre coronéis e delegados.

Com relação à transmissão de valores jurídicos, há um equívoco claro com respeito à atuação dos coronéis junto à tropa.

Os oficiais que podem melhor transmitir valores jurídicos para a tropa são, em ordem de importância: os instrutores dos cursos de formação; os tenentes, que tem maior contato com os integrantes das unidades operacionais; os majores e tenentes-coronéis, na parte administrativa e no comando de subunidades independentes; e, por fim, os coronéis, comandantes de Unidade, na forma de diretrizes gerais. Assim, se a idéia de obrigatoriedade do bacharelado em direito associa-se à transmissão de valores jurídicos, ela deveria ser exigida desde o posto de tenente.

O segundo argumento também não resiste a uma análise mais detalhada.

A exigência de bacharelado em Direito para o delegado, desde o concurso público para o cargo, deve-se às funções constitucionais atribuídas à polícia civil - funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais – distintas das funções da polícia militar - polícia ostensiva e a preservação da ordem pública. Assim, cada um deve ser habilitado para o desempenho de suas funções específicas, sendo que, no caso do exercício das funções de polícia ostensiva e preservação da ordem pública, mostra-se despiendo um estudo aprofundado das matérias jurídicas, devendo-se dar ênfase, nos cursos de formação, a questões de direitos e garantias fundamentais do cidadão e a direitos e obrigações constitucionais dos militares e, apenas complementarmente, a aspectos de direito administrativo, nos cursos de aperfeiçoamento.

Incorre o argumento, também, em outro equívoco que é o de afirmar que delegado corresponde ao último posto da carreira de oficial PM. Em verdade, há delegados de diferentes classes e de diferentes níveis; assim, poder-se-ia equiparar o delegado ao oficial PM, obedecidas as correlações entre os níveis e os postos. Portanto, se a exigência do curso de bacharel em Direito é uma medida preparatória para uma eventual unificação, ele deve ser exigido desde o exame de seleção para ingresso na Academia da Polícia Militar.

Ao par dos óbices apresentados, discordo, ainda, da necessidade de exigir-se curso de ciência do direito para a melhoria do desempenho profissional do oficial PM ou para sua melhor habilitação como pólo de irradiação de conceitos jurídicos. Quanto ao aperfeiçoamento profissional, o investimento deve ser em cursos como planejamento de operações policiais, defesa pessoal, tiro, ações sociais, básico de primeiros socorros e atendimentos de emergência médica, muito mais relacionados com suas funções constitucionais específicas. Em relação à irradiação de conceitos jurídicos, uma maior ênfase nas matérias humanísticas nas escolas de formação, em especial sobre questões de cidadania, seria mais que suficiente para permitir uma atuação profissional em que o lado humano e social de suas atividades fosse devidamente valorizado.

Em face do exposto, voto pela rejeição deste Projeto de Lei nº 7.143, de 2002.

Sala da Comissão, em 9 de dezembro de 2002.

DEPUTADO LUIZ ANTONIO FLEURY
RELATOR